

**ILMA. SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE ITAITINGA – CEARÁ.**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 0202.01/2016/PP.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce, com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, com fundamento nos artigos. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que julgou como Habilitada a EMPRESA JOSÉ AILTON SOARES ALVES-ME no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

**O.K. EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 19 dia do mês de Fevereiro de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 24 de Fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa RESPEITÁVEL PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao julgar HABILITADA a EMPRESA JOSÉ AILTON SOARES ALVES-ME no certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **empresa considerada habilitada**, por atender na sua interpretação todas as exigências edilícias (INTEGRALMENTE). REDAÇÃO DA ATA.

II – AS RAZOES DA REFORMA

De acordo com edital da licitação em preço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar o que segue:

-Balanço patrimonial é demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira licitante, vendada a sua substituição por balancetes ou balanços divisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta[...]

2.2 - **No caso das demais sociedade empresarias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura de encerramento do livro Diário - estes termos devidamente registrados na junta comercial - constando ainda no balanço o número do livro Diário das Folhas nos quais se chama transcrito** ou autenticação da junta Comercial devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no conselho regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal empresa conforme , item 5.4.6, e item 5.4.5 do Edital (grifor nosso), Retificando ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA- no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnicos, 1. Consciente, ao balanço apresentado pela proponente A EMPRESA JOSÉ AILTON SOARES ALVES –ME, compre pontuar que este não atende ao requerido no edital é tão pouco se encontra na forma da lei, assim vejamos o que estabelece a lei 10 .406/02, com relação escrituração dos documentos Contábeis:

O.K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



Arte. 1.184 no Diário serão lançadas, com individualização clara e caracterização do documento respectivo, dia a dia por escrita direta ou reprodução todas as operações relativas ao exercício da empresa 2º serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado E pelo empresário ou sociedade empresaria (grifo nosso)

Hora, fio balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício fazem parte do livro Diário e considerado que o livro Diário é numerado tipograficamente da primeira a última página logo para atender as formalidades legais deve constar no balanço e DRE a numeração da página de forma sequenciada após a numeração dos lançamentos diários.

Diante O exposto obviamente que o documento apresentado pela proponente não atende ao edital e ao Código Civil vez que o balanço apresentado não foi extraído do livro Diário perceptível tal situação pois não consta em seu bojo a numeração sequenciada. O que denota é a não apresentação dos termos de ABERTURA E ENCERRAMENTO do livro diário e também não apresentou os INDICES DO BALANÇO PATRIMÔNIAL. Acostadas a frente e após o documento de um balanço e de uma DRE não revestidos na forma **legal maquiando o exigido pelo edital qual seja o balanço patrimonial e demonstrações** Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei.

O legislador não colocou tal requisito de forma alcatória no código civil pois é certo que o balanço pode ah critério da empresa ser levantado a qualquer tempo e quantas vezes necessário sendo assim a junta comercial não pode negar o seu registro porém tal registro ocorre uma única vez sendo que o balanço válido para licitação e este que consta no livro diário tal situação tem por objetivo evitar fraudes com os dados apresentados em relação a qualificação técnica a empresa Também deixou de atender ao que determina a **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUNHO DE 1973, COFEA CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, POR NÃO APRESENTAR O CERTIFICADO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, CREA/CEARÁ.**

Juiz federal da 2 Vara da seção judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia quem decreta anulados todos os dados posteriores ah inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com abertura de sua proposta de preço ou sucessivamente que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança 2 . E fato incontroverso nos altos que no momento MESMO NÃO INDICADO PELO EDITAL, DEVERÁ apresentar a certidão do CREA. , porém o Licitante considerado habilitado deixou atender a resolução nº 218/1973, não apresentando a certidão de registro no conselho regional de Engenharia arquitetura e agronomia (CREA), sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30. Inciso I, ambos da lei nº 2,666/93” 4 a certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados tendo em vista que a atualização

O.K. EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com



do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante em 2011 enquanto a certidão foi emitida em 12 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital, 5, ressalte-se que cabe as empresas participantes apresentar no momento previsto na licitação os documentos devidamente atualizados para comprovar as condições que lhe são exigidas tendo agido de forma correta a comissão especial de licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante 6. Agravo de instrumento improviso (TRF - 5. -AG 63654020134050000, relator: Desembargador federal Francisco Cavalcante, data de julgamento: 15/08/2013, primeira turma, data de publicação 22/06/2013 (grifi nosso).

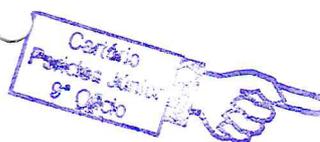
De outra parte a conduta voltada à licitação de apresentação de documentos não revestido da forma legal viola diversos princípios basilares da lei de licitação sobretudo o principal da isonomia idade legalidade que deve presidir e qualquer procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

Que sorte que com fundamento nas razões precedentemente abduzida requer-se provimento do presente recurso com efeito para que seja anulada a decisão em apreço na parte atacada neste declarando a empresa **JOSÉ AILTON SOARES ALVES - ME** e que a mesma seja considerada **INABILITADA E EXCLUIDA DE CERTAME E REFERÊNCIA**.

Outrossim lastreado nas razões recursais requer-se que essa **pregoeira**, reconsidere sua decisão e na hipótese não esperava que isso não ocorra faça este subir devidamente informado autoridade superior em conformidade com o 4 do art. 109 da lei n 8666/93 observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Fortaleza Ceará, 23 de Fevereiro de 2016.



Carlos Kleber A. Pinho

O.K. Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda
CNPJ: 08.642.026/0001-45
Carlos Kleber Araújo Pinho
Sócio Administrador
CPF: 656 676.543-34

O.K. EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355
91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45
Email: okempreendimentos@gmail.com

